



Protocolado em: PL - 67/2021 03/05/2021 14:41	DISPONIBILIZADO EM: 03/Maio/2021	Comissões: CCJL, CSPPS 04/05/2021
--	-------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que autoriza a criação de Fundo Municipal de Segurança Pública.

Como é sabido, a área da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul é defasada em termos de efetivo, equipamentos e manutenção de estruturas. Desse modo, resta-nos viabilizar meios alternativos para o custeio, mesmo que complementar, e o desenvolvimento dos órgãos vinculados.

Esta propositura, em verdade, visa justamente isso, considerando que as Constituições Federal (art. 163, IX) e Estadual (art. 154, IX) vedam a instituição de fundo especial sem a prévia autorização legislativa. Assim, tenho por este o primeiro passo: a autorização ao Poder Executivo. Em seguida, sugerimos objetivos calcados na realidade e na necessidade prática, habilitando maior independência a Caxias do Sul no que se refere a empenhar recursos para o desenvolvimento de sua segurança pública.

Outrossim, é de conhecimento que o Estado do Rio Grande do Sul possui dificuldades financeiras. Daí que, conforme adiantado, sugerimos que, quando instituído, o fundo também objetive auxiliar de modo complementar, por exemplo, a Brigada Militar e a Polícia Civil, haja vista os reflexos instantâneos à comunidade caxiense no que se refere à melhor prestação de serviços e melhores condições de trabalho do policiamento ostensivo e de investigação policial.

Ainda, designa-se a qualificação, a especialização e a modernização, permitindo que o Poder Executivo eleve o nível dos órgãos de segurança pública que comporta a cidade, como a nossa Guarda Municipal, que hoje é importante braço complementar, de confronto diário, atuando intensamente em guardar, proteger e servir.

Além da estrutura de objetivos firmada em potencializar os órgãos de segurança, bem como na viabilização de recursos tecnológicos e de ações de inteligência, o foco deve ser o efetivo combate à criminalidade, pela manutenção da ordem pública e da segurança da comunidade, tanto na região urbana quanto na zona rural.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 3 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP



PROJETO DE LEI nº 67/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

**Autoriza a
criação de
Fundo
Municipal
de
Segurança
Pública.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Fundo Municipal de Segurança Pública, destinado a ações relativas à segurança urbana e rural.

Art. 2º O Fundo, quando instituído, deverá ter como objetivos, entre outros:

I - o desenvolvimento de políticas de segurança pública voltadas ao efetivo combate à criminalidade;

II - a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

III - a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV - a aquisição de equipamentos para a Guarda Municipal e, complementarmente, para os órgãos estaduais de segurança pública constantes do Município;

V - a qualificação, a especialização, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal e, complementarmente, dos órgãos estaduais de segurança pública constantes do Município;

VI - a integração da segurança local, visando a redução da violência na região urbana e na zona rural;

VII - a implementação de recursos tecnológicos e a execução de ações de inteligência;

VIII - a descentralização da segurança pública e patrimonial à zona rural; e

IX - as políticas de aproximação e integração comunitária com os órgãos de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL